





# TERMO ADITIVO Nº 01 AO CCT Nº 036/2019 (ref. ITATIM-BD-2018-2594)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT, FIRMADO ENTRE LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A E RIO ÁGUA CLARA ENERGIA S.A. EM 21 DE AGOSTO DE 2018, COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS.

Pelo presente instrumento de um lado e doravante denominada simplesmente **TRANSMISSORA**, a **LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S/A ("ITATIM")**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301, Centro, CEP. 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.663/0001-02, representada por seus Diretores, ao final qualificados e assinados;

E de outro lado e doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, a **RIO ÁGUA CLARA ENERGIA S.A.**, autorizatária de geração de energia elétrica, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, Rua João Francisco Lisboa, 385, Sala M-1, Várzea, CEP 50741-100, inscrita sob o CNPJ n° 15.743.124/0001-34, representada por seus representantes legais ao final qualificados e assinados;

E com a interveniência / anuência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO** (" **ONS")**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua da Rua Julio do Carmo, nº 251, Cidade Nova, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão, ao final assinados; sendo individualmente tratados como a "PARTE" e em conjunto as "PARTES" signatários do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT 036/2019 (ITATIM-BD-2018-2594) firmado em 21 de agosto de 2018;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

A. A Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.065, de 24 de fevereiro de 2015, alterada pela Resolução Autorizativa nº 5.523, de 20 de outubro de 2015, e pelo Despacho nº 2.617, de 20 de setembro 2019, autorizou a **USUÁRIA** a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Bandeirante, com 28,00 MW de capacidade instalada, localizada nos Municípios de Chapadão do Sul e Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.







- B. O Parecer de Acesso nº ONS RE DTA/SA/0040/2018, emitido em 25 de maio de 2018, consolidou as condições iniciais de acesso da RIO ÁGUA CLARA ENERGIA S.A. visando à conexão num único bay de 138 kV na SE Guatambu, subestação interligada por meio de uma LT em circuito simples no barramento de 138 kV da SE Chapadão 230/138 kV, cujo setor de 230 kV é integrante da Rede Básica;
- C. As PARTES celebraram em 21 de agosto de 2018 o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT 036-2019 (ref. ITATIM-BD-2018-2594) com a finalidade de contemplar a conexão da PCH Bandeirante no barramento de 138 kV da SE Guatambu;
- D. As PARTES identificaram a necessidade de formalização das cobranças e pagamentos referentes aos ENCARGOS DE CONEXÃO devidos à TRANSMISSORA, conforme definidos no Anexo VII da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 2.725, DE 14 DE JULHO DE 2020, considerando que a SE Guatambu 138 kV se encontra conectada no setor de 138 kV da SE Chapadão 230/138 kV 2 x 225 MVA por uma linha de transmissão compartilhada com a USUÁRIA e com outras usinas existentes na região, denominadas Conjunto Chapadão, com o consequente rateio entre as usuárias geradoras dos encargos de conexão relativos às instalações de transmissão de interesse exclusivo de centrais de geração para conexão compartilhada;
- E. As PARTES concordam em regularizar a cobrança e os pagamentos a partir dos valores homologados para emissão das faturas, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2020, e serão cobrados a partir do dia 25 de setembro de 2020, conforme acordado entre as partes; e
- F. As PARTES concordam em ajustar o prazo de vigência do CCT ao prazo previsto no Contrato de Concessão nº 007/2009 da TRANSMISSORA para transferência das instalações das ICGs para a concessionária de distribuição.

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, doravante denominado "TERMO", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## Cláusula 1ª

Fica alterada a Cláusula 4ª, Capítulo III, do Título II do CCT, passando a vigorar com a seguinte redação:







#### "Cláusula 4ª

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da autorização da USUÁRIA ou da Concessão da TRANSMISSORA ou da transferência das instalações do PONTO DE CONEXÃO para a concessionária de distribuição local e homologação pela ANEEL, prevista para 1º de julho de 2025, conforme previsto no Contrato de Concessão da TRANSMISSORA nº 007/2009, o que ocorrer primeiro.

#### Cláusula 2ª

Fica alterada a Cláusula 38ª e parágrafos do Capítulo I, Título VI, do CCT, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 38ª

A USUÁRIA pagará à TRANSMISSORA, a cada mês de uso da conexão, os ENCARGOS DE CONEXÃO conforme os montantes definidos anualmente pela ANEEL.

- § 1º: As partes estabelecem que a data de início de pagamento dos encargos de conexão será em 25 de setembro de 2020, considerando os montantes homologados por meio da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 2.725, DE 14 DE JULHO DE 2020.
- § 2º: Durante o período compreendido entre a data de início de pagamento até 30 de junho de 2021, os ENCARGOS de CONEXÃO relativos às ICG serão de R\$ 2.565.079,97 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setenta e nove reais e noventa e sete centavos) anuais, conforme homologação dada pela ANEEL por meio REH 2725/2020 e suas supervenientes sendo faturado a cada mês civil, em valor correspondente à 1/12 (um doze avos) do valor anual, sendo acrescida a devida alíquota de PIS COFINS ao valor mensal.
- § 3º: Os valores dos ENCARGOS DE CONEXÃO serão atualizados anualmente, no mês de julho de cada ano, sendo seus valores homologados pela ANEEL por resolução nos reajustes da Receita Anual permitida RAP das transmissoras.
- § 4º: O Faturamento mensal dos ENCARGOS DE CONEXÃO definidos nesta cláusula, será faturado mensalmente conforme parágrafo 2º, com vencimento no dia 25 de cada mês começando pelo dia 25 de setembro de 2020.
- § 5º: Caso a data de vencimento caia em um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.







- § 6º: A USUÁRIA estará constituída em mora quando deixar de liquidar os pagamentos mencionados até a data de seus vencimentos.
- § 7º: No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:
- Juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die";
  e
- Multa de 2% (dois por cento).
- Parágrafo 8º: O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada pro rata die do IPCA da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acrescido da multa e dos juros previstos no parágrafo 7º;
- § 9º: Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.
- § 10: Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro do próprio mês, para efeitos da aplicação da atualização referida no caput, será utilizada a variação pro rata die do IPCA da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do pagamento.
- § 11: No caso da extinção do IPCA da Fundação Getúlio Vargas, o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES;"

### Cláusula 3ª

Fica incluído o Capítulo II ao Título VI, do CCT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### "CAPÍTULO II – Das Garantias de Pagamento dos Encargos de Conexão

### Cláusula 38-A

Em garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CCT, a USUÁRIA deverá apresentar à TRANSMISSORA no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do TERMO ADITIVO uma garantia financeira no valor de R\$ 2.662.252,17 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

- § 1º O prazo mencionado no "caput" desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias desde que a necessidade seja justificada pela USUÁRIA e aceita pela TRANSMISSORA, a exclusivo critério da TRANSMISSORA.
- § 2º A garantia deverá ser renovada anualmente não mais que 30 (trinta) dias antes do vencimento da garantia anterior, até a data de vigência dos encargos de conexão, ou até a liquidação das últimas faturas decorrentes da cláusula 38 deste CCT, o que ocorrer por último.







§3º - O valor de renovação da garantia será correspondente ao valor dos encargos de conexão corrigidos a serem faturados anualmente conforme os termos da Cláusula 38 deste CCT."

## Cláusula 4ª

De forma a garantir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Primeiro Aditivo e seus anexos, fica, desde já, acordado entre as PARTES, que os termos em maiúsculos aqui não definidos terão a definição que lhes foi outorgada no CCT.

### Cláusula 5ª

O presente primeiro aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

### Cláusula 6ª

Uma cópia do presente primeiro aditivo deverá ser apresentada pela **USUÁRIA** à ANEEL, para conhecimento e registro, conforme estabelecido no CCT.

## Cláusula 7ª

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CCT naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste PRIMEIRO ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.